

**Portaria nº 005 DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

O Diretor de Administração e Finanças, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 255/2017, de 21/11/17 publicada no DOE n.º 33.502 de 22/11/17.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO, o processo nº 2018/2164, de 03/01/2018.

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor Marlon José Ferreira de Brito, matrícula funcional n.º 57175693/1, ocupante do cargo de Procurador, lotado na Procuradoria Jurídica, a viajar ao município de Capanema/PA, no dia de 30/01/2018, a fim de participar de audiência de conciliação em atendimento à intimação da Comarca de Capanema/PA, referente ao processo nº 0007516-75.2017.814.0013.

II- Conceder de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 15 de janeiro de 2018.

Railson Lemos Mota

Diretor de Administração e Finanças, em exercício

**Protocolo: 269861**

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### PORTARIA

**PORTARIAS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPVA CAIF/DTR****Portaria nº 2018330001508, de 12 de janeiro de 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: ANTONIO ELY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR.

CPF: 091.756.362-04.

MARCA/MODELO: HONDA/HR-V EX CVT.

CHASSI: 93HRV2850HZ215892.

**Portaria nº 2018330001496, de 12 de janeiro de 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: AURELINO MATOS DO AMARAL.

CPF: 519.408.172-34.

MARCA/MODELO: HONDA/CITY LX CVT.

CHASSI: 93HGM6650HZ205541.

**Portaria nº 2018330001504, de 12 de janeiro de 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: GUARACY DE SOUSA PORPINO.

CPF: 031.940.782-91.

MARCA/MODELO: HONDA/CIVIC EXL CVT.

CHASSI: 93HFC2640HZ116476.

**Portaria nº 2018330001509, de 12 de janeiro de 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: RAIMUNDO MORAES RODRIGUES.

CPF: 294.795.502-10.

MARCA/MODELO: I/FIAT PALIO SPORTIN 1.6.

CHASSI: 8AP19626TH4180428.

**Portaria nº 2018330001497, de 12 de janeiro de 2018**

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2018.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: SEBASTIAO CLAUBER GOMES BRITO.

CPF: 425.272.522-49.

MARCA/MODELO: HONDA/CITY LX CVT.

CHASSI: 93HGM6650HZ201436.

**Protocolo: 269822**

**PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE ICMS CAIF/DTR****Portaria nº 2018330001512, de 12 de janeiro de 2018**

MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2017330002768, de 07 de novembro de 2017, que concedeu a isenção do ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012; arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001 e Portaria n.º 0085, de 19 de junho de 2009.

INTERESSADO: ADRIANA DIAS JERONIMO.

CPF: 784.509.932-53.

MARCA/MODELO: IMP/TOYOTA COROLLA GLI18.

**Portaria nº 2018330001510, de 12 de janeiro de 2018**

MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2017330001886, de 27 de abril de 2017, que concedeu a isenção do ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012; arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001 e Portaria n.º 0085, de 19 de junho de 2009.

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO CARDOSO DE ARAUJO MARQUES.

CPF: 612.653.273-27.

MARCA/MODELO: HYUNDAI/CRETA 16A ATTITU.

**Portaria nº 2018330001511, de 12 de janeiro de 2018**

MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2017330002356, de 02 de agosto de 2017, que concedeu a isenção do ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012; arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001 e Portaria n.º 0085, de 19 de junho de 2009.

INTERESSADO: EMERSON DE CASTRO LOLA.

CPF: 839.287.582-68.

MARCA/MODELO: HYUNDAI/HB20X 1.6A PREMI.

**Portaria nº 2018330001513, de 12 de janeiro de 2018**

MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2017330002952, de 27 de dezembro de 2017, que concedeu a isenção do ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012; arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001 e Portaria n.º 0085, de 19 de junho de 2009.

INTERESSADO: LARA MORAES NOGUEIRA.

CPF: 945.431.197-20.

MARCA/MODELO: RENAULT/CAPTUR LIFE 16 A.

**Protocolo: 269821****DECLARAÇÕES DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO CAIF/DTR  
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO N.º 001/2018**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com base nos documentos apresentados, em conformidade com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n.º 05, de 25 de abril de 2016, declara isenta do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora n.º 12910312 da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.744.778/4549-70, localizada na Rodovia BR 316, n.º 318, Bairro Castanheira, no Município de Belém, nos termos do art. 338 do Anexo I do Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

A isenção do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica terá validade de 3 (três) anos, contados da data da publicação desta declaração, podendo ser cancelada a qualquer tempo, quando a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de procedimento de fiscalização, constata o descumprimento dos requisitos necessários à concessão da isenção do ICMS ou na hipótese de descumprimento das condições necessárias à fruição do benefício fiscal.

Esta declaração de reconhecimento de isenção não gera direito adquirido ao seu beneficiário, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 10 de janeiro de 2018.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO N.º 002/2018**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com base nos documentos apresentados, em conformidade com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n.º 05, de 25 de abril de 2016, declara isenta do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora n.º 10172640 da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.744.778/2144-05, localizada na Av.

Senador Lemos, n.º 1.075, Bairro Umarizal, no Município de Belém, nos termos do art. 338 do Anexo I do Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

A isenção do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica terá validade de 3 (três) anos, contados da data da publicação desta declaração, podendo ser cancelada a qualquer tempo, quando a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de procedimento de fiscalização, constata o descumprimento dos requisitos necessários à concessão da isenção do ICMS ou na hipótese de descumprimento das condições necessárias à fruição do benefício fiscal.

Esta declaração de reconhecimento de isenção não gera direito adquirido ao seu beneficiário, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 10 de janeiro de 2018.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO N.º 003/2018**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com base nos documentos apresentados, em conformidade com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n.º 05, de 25 de abril de 2016, declara isenta do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora n.º 10204232 da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.744.778/2142-35, localizada na Av. Principal, n.º 117, Jardim Maguary, Bairro Icoaraci, no Município de Belém, nos termos do art. 338 do Anexo I do Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

A isenção do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica terá validade de 3 (três) anos, contados da data da publicação desta declaração, podendo ser cancelada a qualquer tempo, quando a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de procedimento de fiscalização, constata o descumprimento dos requisitos necessários à concessão da isenção do ICMS ou na hipótese de descumprimento das condições necessárias à fruição do benefício fiscal.

Esta declaração de reconhecimento de isenção não gera direito adquirido ao seu beneficiário, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 10 de janeiro de 2018.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO N.º 004/2018**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com base nos documentos apresentados, em conformidade com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n.º 05, de 25 de abril de 2016, declara isenta do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora n.º 14249 da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.744.778/0058-22, localizada na Av. Ceará, n.º 59, Bairro São Braz, no Município de Belém, nos termos do art. 338 do Anexo I do Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

A isenção do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica terá validade de 3 (três) anos, contados da data da publicação desta declaração, podendo ser cancelada a qualquer tempo, quando a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de procedimento de fiscalização, constata o descumprimento dos requisitos necessários à concessão da isenção do ICMS ou na hipótese de descumprimento das condições necessárias à fruição do benefício fiscal.

Esta declaração de reconhecimento de isenção não gera direito adquirido ao seu beneficiário, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 10 de janeiro de 2018.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO N.º 005/2018**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com base nos documentos apresentados, em conformidade com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n.º 05, de 25 de abril de 2016, declara isenta do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora n.º 16519 da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.744.778/2141-54, localizada na Rua Senador Manoel Barata, n.º 842, Bairro Comércio, no Município de Belém, nos termos do art. 338 do Anexo I do Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

A isenção do pagamento do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica terá validade de 3 (três) anos, contados da data da publicação desta declaração, podendo ser cancelada a qualquer tempo, quando a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de procedimento de fiscalização, constata o descumprimento dos requisitos necessários à concessão da isenção do ICMS ou na hipótese de descumprimento das condições necessárias à fruição do benefício fiscal.

Esta declaração de reconhecimento de isenção não gera direito adquirido ao seu beneficiário, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 10 de janeiro de 2018.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda